

# Subnotificação de Pessoas Transgênero Privadas de Liberdade: Uma Violação Institucional de Direitos Humanos

**Laysla Gomes Costa**

Pós-graduada em Direitos Humanos pela Unifesspa.

Graduada em Direito pela Unifesspa. Advogada.

E-mail: [laysla2208@hotmail.com](mailto:laysla2208@hotmail.com)

**Sara Brigida Farias Ferreira**

Mestra em Planejamento e Desenvolvimento Regional e

Urbano na Amazônia pela Unifesspa. Graduada em

Direito pela UFPR. Professora da Unitins. Advogada.

E-mail: [sara\\_farias@hotmail.com](mailto:sara_farias@hotmail.com)

**RESUMO:** A subnotificação de dados do encarceramento de pessoas transgênero nas penitenciárias brasileiras constitui-se em um sistema violador de direitos mínimos e propicia a marginalização e exclusão social desse grupo. Assim, o presente estudo busca analisar a ineficácia de dados como violação de Direitos Humanos e fator de reforço à invisibilidade social de pessoas transgênero. Utiliza-se uma metodologia exploratória bibliográfica sobre a temática, em consonância com dados estatísticos e documentos normativos. Como resultado, compreende-se a importância da coleta e divulgação de dados atualizados e eficazes na busca do desenvolvimento de políticas públicas, bem como o reconhecimento de outros direitos fundamentais da população transgênero privada de liberdade.

**Palavras-chave:** Transgênero; Subnotificação; Direitos Humanos; Cárcere.

## 1. Introdução

A subnotificação de dados de pessoas transgênero privadas de liberdade no país, revela as facetas das construções de gênero e suas implicações no corpo do indivíduo, de tal modo que reforçam a invisibilidade e estigmatização desses grupos. A ausência de dados ao funcionar como uma manutenção de invisibilidade, prejudica o desenvolvimento de políticas públicas eficazes, perpetuando a marginalização e exclusão e a consequente violação de direitos humanos. Dessa maneira, é fundamental estratégias no combate à subnotificação, diante da essencialidade da divulgação de dados eficazes na promoção da garantia de direitos de pessoas transgênero encarceradas (ANTRA, 2022).

O presente estudo possui como problema de pesquisa analisar como a subnotificação de dados sobre o encarceramento transgênero reforça a invisibilidade institucional desses grupos, além de representar uma violação de direitos humanos.

Assim, o seu objetivo geral é compreender os impactos da subnotificação no desenvolvimento de direitos da pessoa transgênero no sistema prisional. Para isto, os objetivos específicos visam analisar como a subnotificação de dados reforça a invisibilidade transgênero dentro da sociedade, bem como apresentar a importância da coleta de informações como meio para o desenvolvimento de políticas públicas em respeito a identidade de gênero dentro do sistema carcerário brasileiro.

Com base nisso, foi utilizada uma metodologia de cunho exploratório bibliográfico sobre a temática, com base em artigos, livros e documentos especializados, sobre gênero e sistema prisional. Outrossim, foi utilizada a legislação internacional de direitos humanos, bem como os seus reflexos no desenvolvimento de normas jurídicas brasileiras em atenção aos direitos de pessoas transgênero privadas de liberdade. E por fim, o estudo utilizou-se de dados disponibilizados por órgãos oficiais de estudo ao sistema penitenciário do país, de modo a fomentar os problemas na subnotificação de dados disponíveis e atualizados sobre o mapeamento de pessoas transgênero no cárcere.

A justificativa pauta-se na necessidade de demonstrar a importância da coleta de dados de pessoas transgênero privadas de liberdade no desenvolvimento de políticas que reconheçam e protejam seus direitos.

Diante disso, o estudo foi dividido em três partes. Em princípio, discute-se as relações de gênero e suas implicações no desenvolvimento da transfobia institucional. Em seguida, apresenta-se a subnotificação de dados como reforço à invisibilidade transgênero e sua consequente violação de direitos humanos. Por fim, cuida-se em propor estratégias, bem como ressaltar a importância da coleta de dados, na implantação de políticas públicas que visem a efetivação de direitos desses grupos no sistema penitenciário brasileiro.

## **2. Relações de Gênero e Transfobia Institucional**

O domínio entre corpos em uma sociedade historicamente pautada no sexismo e na imposição de normas cisheteronormativas, evidencia as construções e imposições de papéis binários atribuídos ao corpo do indivíduo. Esses domínios encontram fundamento nas relações de poder, socialmente estabelecidas, que moldam o funcionalismo dos corpos, pois “o poder está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares” (Foucault, 2009, p. 103). Nesse aspecto, o poder emerge dentro das próprias interações e práticas sociais, nas suas diversas formas e refletem em discursos que definem o que é considerado normal ou não.

[...] as relações de poder não se encontram em posição de exterioridade com respeito a outros tipos de relações (processos econômicos, relações de conhecimentos, relações sexuais), mas lhes são imanentes; são os efeitos imediatos das partilhas, desigualdade e desequilíbrios que se produzem nas mesmas e, reciprocamente, são as condições internas destas diferenciações; as relações de poder não estão em posição de superestrutura, com um simples papel de proibição ou de recondução; possuem, lá onde atuam, um papel diretamente produtor (Foucault, 2009, p. 104).

As relações de poder agem dentro do corpo social não só como reguladoras, mas também como produtoras, e no que tange a transexualidade, é possível observar como o poder produz e reproduz papéis associados à sexualidade e a identidade de gênero. Nesse aspecto, Berenice Bento (2017) ao dialogar com as ideias de Judith Butler explica que o poder está relacionado com a performatividade, ou seja, com a capacidade dos atos de citarem de forma reiterada as normas de gênero atrelando o poder ao discurso, em que antes do nascimento, o corpo do indivíduo já se encontra inscrito nesse campo discursivo, ao qual já foi predeterminado e onde reside as expectativas em torno desse corpo inserido na sociedade.

Do mesmo modo que o poder participa desse complexo performativo do gênero e da sexualidade, ele também se revela dentro de instituições sociais de controle, como o sistema penitenciário. Diante disso, em atenção ao encarceramento transgênero, observa-se os reflexos das expectativas pré-estabelecidas em torno do corpo do indivíduo fruto das produções cisheteronormativas do corpo social, bem como a institucionalização e disciplina do sistema penal que busca o controle dos corpos, e revela, pois, os traços da transfobia institucional.

A transfobia vivenciada fora do cárcere, se reproduz também dentro de um sistema carcerário precário e estigmatizante. Nesse sentido, essas construções de poder em torno da identidade de gênero e da sexualidade dos indivíduos ao se revelarem também dentro das instituições sociais de controle de penal, acentua, além das violações de Direitos Humanos que acometem todos os seus custodiados no sistema, as violações em respeito ao gênero e a sexualidade do preso. Assim, a subnotificação de dados dessa população, constitui um claro exemplo de transfobia e invisibilidade, um fomento à violação de direitos fundamentais em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

### **3. A Subnotificação como reforço à invisibilidade trans e violação de Direitos Humanos**

A subnotificação de dados da população LGBTQIAPN+ é uma realidade que acomete esse grupo em diversas áreas, que vão além do sistema prisional, como educação, saúde, segurança pública. No 18º Anuário de Segurança Pública (2024) ao tratar sobre a violência contra pessoas LGBTQIAPN+, o anuário destacou a subnotificação como marca da

homotransfobia e da violência a esse grupo, violências que inclui, lesão corporal dolosa, homicídio doloso e estupro, em que a subnotificação reforça uma violência oculta, que deixa vítimas, favorece a impunidade e evidencia a inércia e negligência do Estado Brasileiro.

No que tange ao sistema prisional brasileiro, o levantamento realizado no primeiro semestre de 2024 pela Secretária Nacional de Políticas Penais- SENAPPEN (Brasil, 2024), revelou em relação ao encarceramento das pessoas LGBTQIAPN+ apenas a quantidade de estabelecimentos com alas e celas exclusivas a essa população, com unidades da federação sem a existência de celas ou alas. Em relação ao quantitativo de pessoas transexuais privadas de liberdade, os últimos dados disponíveis dizem respeito ao ano de 2022, disponibilizado pela SISDEPEN (Brasil, 2022), que traz também um detalhamento da população LGBTQIAPN+, levando em consideração a quantidade desses grupos por unidade da federação, separados por orientação sexual e identidade de gênero, além de trazer dados relevantes, como faixa etária, raça e cor.

Outrossim, esses últimos dados do ano de 2022, apresenta um quantitativo de 12.356 pessoas LGBTI's privadas de liberdade, das quais, 680 são travestis, 919 são mulheres trans e 348 são homens trans.

Com base nos dados supracitados, é possível perceber a marginalização da população transgênero encarcerada, diante da invisibilidade nos dados disponibilizados. Nesse aspecto, quando se refere ao estudo e o levantamento de dados da população transexual, ou eles são escassos, remotos ou até ou até inexistentes, o que denota uma clara violação aos direitos humanos, ao impossibilitar a visibilidade e o reconhecimento das necessidades específicas do grupo de estar seguro em uma cela adequada, respeito e tratamento pelo seu nome social, bem como inviabiliza o desenvolvimento de políticas públicas adequadas que possam garantir seus direitos e proteção dentro sistema penal.

Ainda há poucas ferramentas ou plataformas de pesquisa e produção de dados que abordem especificamente as questões dos homens trans e pessoas transmasculinas no sistema prisional em geral. Isso resulta em uma falta de dados sobre a população LGBTQIA+ privada de liberdade, especialmente sobre identidades transmasculinas, o que contribui para uma maior exposição à violência e a tratamentos degradantes e cruéis. Essa ausência de dados torna essas pessoas extremamente vulneráveis nos ambientes prisionais, forçando-as, em muitos casos, a renunciar a suas identidades para serem mais bem aceitas nesses espaços (Antra, 2023). Nesse sentido:

[...] essa falta também pode afetar esse grupo de pessoas, porque todo conjunto de políticas públicas direcionadas tende a depender de dados estatísticos. São esses números que balizam não apenas a eficácia das políticas públicas, deixando-as comprometidas, mas principalmente a vida dessas pessoas trans privadas de liberdade. Nesse sentido, a ausência de dados é um dado que pode custar a vida (Antra, 2023, p. 51).

Cita-se também a dificuldade de censo dos dados, o medo da repressão dentro do estabelecimento prisional. O relatório LGBT nas prisões do país (Brasil, 2020) discorre a dificuldade de padronização do procedimento de coleta de dados, tendo em vista a dificuldade em garantir que todas as pessoas desse grupo existentes nas unidades prisionais respondentes fossem efetivamente consultadas, bem como, a ampla liberdade para declarar sua sexualidade e sua identidade de gênero sem risco de sanções administrativas ou por parte dos outros internos. Além disso, existem pessoas desses grupos nas prisões que não possuem espaço protetivo, entretanto, há a escassez de qualquer tipo de atenção específica a essa população, o que implica no aumento da vulnerabilidade e na dificuldade de produção de dados.

Desse modo, como é possível efetivar as condições de dignidade humana mínimas dessa população, se a subnotificação de dados provoca um reforço a invisibilidade e estigmatização social de pessoas transgênero, sem levar em consideração as necessidades e diversidades da população encarcerada?

A subnotificação de dados, pois, vai muito além da negligência e da discricionariedade das instituições penitenciárias e da ineficácia de recursos por parte do Estado, como engloba também a invisibilidade e as facetas da transfobia institucional por meio de relações de poder. O desenvolvimento de políticas públicas com atenção ao respeito à sexualidade e a identidade de gênero é fundamental na promoção de Direitos Humanos de pessoas transgênero encarceradas e a subnotificação acaba por criar uma barreira na implantação desses direitos dentro e fora das instituições sociais de controle, propiciando violências e discricionariedades (ANTRA, 2022).

#### **4. Estratégias para o enfrentamento da subnotificação**

O reconhecimento da sexualidade e da identidade de gênero como direito humano, tem seu reconhecimento tanto em nível internacional, quanto no ordenamento jurídico brasileiro, bem como o direito das pessoas que estão privadas de liberdade. Os princípios de Yogyakarta (2007) que versa sobre identidade de gênero e orientação sexual, com base nos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, constitui um documento jurídico internacional

norteador de políticas públicas no Brasil, em atenção ao reconhecimento de proteção e garantia de direitos de pessoas LGBTQIAPN+ no corpo social.

Com atenção a tais princípios, as resoluções nº 270 (Brasil, 2018) e 348 (Brasil, 2020) do Conselho Nacional de Justiça, trazem diretrizes e procedimentos a essa população, com respeito a direitos, como o uso do nome social e medidas para o acolhimento desses grupos no âmbito do sistema prisional brasileiro.

Com base nisso, é possível evidenciar os avanços existentes na promoção de direitos desses grupos, haja vista o desenvolvimento de dispositivos que reconheçam a garantia de direitos fundamentais com respeito a identidade de gênero e a sexualidade e suas implicações no encarceramento. Contudo, por mais que a legislação nacional e os documentos internacionais de direitos humanos sirvam de instrumentos de viabilização para a promoção da igualdade de gênero e condições dignas aos indivíduos LGBTQIAPN+ na sociedade, é inegável que a realidade é muitas vezes destoante do ideológico apresentado pelos dispositivos jurídicos. E com a subnotificação de dados, há um reforço a invisibilidade de direitos e a manutenção de violências, sejam elas física, moral e sexual, bem como a descaracterização da própria identidade de gênero.

O enfrentamento à subnotificação de dados transgênero requer transparência e respeito às especificidades desse grupo. A ausência de dados implica também uma violação do direito à informação dos indivíduos, em que dificulta a transparência e o controle social, haja vista, a dificuldade em monitorar a aplicação dos direitos previstos nos documentos jurídicos, além das políticas públicas já existentes (ANTRA, 2022).

Ademais, o desenvolvimento de núcleos de monitoramento específicos, seja com entidades governamentais ou não, até mesmo em parceria de ambos, é um modo de propiciar o monitoramento dos direitos das pessoas transgênero no sistema prisional, em consonância com os dispositivos normativos de direitos fundamentais.

Assim, é necessário mudanças no ordenamento, o combate à subnotificação exige a articulação de políticas inclusivas e participativas, que desenvolva a coleta e divulgação de dados de modo eficiente e respeitoso ao indivíduo, de modo a contribuir no combate à marginalização e exclusão social que impede a visibilidade e eficiência do direito de pessoas transgênero na sociedade.

#### **4. Conclusão**

Diante do exposto ao longo deste trabalho, foi possível demonstrar como a subnotificação de dados propicia a marginalização e exclusão social de pessoas transgênero, ao dificultar o desenvolvimento de políticas públicas, por exemplo, essenciais a aplicação e garantias de direitos a pessoas transgênero no sistema prisional brasileiro. Assim, verificou-se que os reflexos das construções de gênero em torno dos corpos do indivíduo, como reflexo do poder que marca as instituições, e em específico, a transfobia institucional.

A partir dos dados aqui apresentados, foi possível observar a obsolescência de um mapeamento de dados estatísticos específicos sobre as pessoas LGBTQIAPN+, haja vista, que o relatório mais recente, que leva em consideração, identidade de gênero, orientação sexual, raça e cor de modo detalhado, consta do ano de 2022. Ademais, os levantamentos relacionados à existência de celas e alas específicas nas unidades da federação, embora importantes, não são suficientes, pois é necessário um contexto mais detalhado do perfil da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade que não propicie a invisibilidade de outras questões específicas desses grupos.

Nesse ínterim, é indubitável que o reconhecimento da sexualidade e da identidade de gênero como direito humano fundamental, seja na legislação internacional, quanto no ordenamento jurídico brasileiro, são essenciais para a garantia e respeito do direito das pessoas transgênero.

Deste modo, o estudo buscou refletir e analisar o modo que a subnotificação de dados de pessoas transgênero no sistema prisional propicia a invisibilidade desse grupo, ao dificultar a implantação de políticas públicas que visem o desenvolvimento de direitos e garantias desses no sistema. Assim, para a efetivação de direitos das pessoas trans privadas de liberdade, é preciso o desenvolvimento de coletas de dados recentes, eficazes e respeitosos, de modo que os indivíduos indagados também sintam-se seguros e confortáveis em prestar informações. É preciso, pois, uma articulação de políticas de direitos humanos de acesso e desenvolvimento de informação, de modo a propiciar um encarceramento transgênero com respeito à identidade de gênero e à dignidade da pessoa humana.

## Referências

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Dossiê Trans Brasil: Um olhar acerca do perfil de Travestis e Transexuais no sistema prisional.** 1 ed. Brasília, DF, ANTRA, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2023/01/dossie-transbrasil-sistema-prisional.pdf>. Acesso em 12 jan. 2025.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: Sexualidade e gênero na experiência transexual. 3. ed. Salvador, BA. Editora Devires, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 270**, 11 de dezembro de 2018. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_270\\_11122018\\_12122018112523.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_270_11122018_12122018112523.pdf). Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 348**, 13 de outubro de 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original153750202101266010374e46045.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Informação nº 95/2022/COAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/populacao-carceraria/presos-lgbti/presos-lgbti-2022.pdf/@download/file>. Acesso em 12 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **LGBT nas prisões do Brasil**: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório de informações penais**. Secretaria Nacional de Informações Penitenciárias- SISDEPEN. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2025.

CLAM. Centro Latino-americano em Sexualidade e Direitos Humanos. **Princípios de Yogyakarta**. 2007. Disponível em: [https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 12 jan. 2025.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: A vontade de saber. 19.ed. Rio de Janeiro. Editora graal. 2009.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2024